







(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À Prefeitura Municipal de Quixeré Comissão Permanente de Licitação Quixeré-Ce.

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 1305.01/2014- SEINFRA

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o obj	
N° 1305.01/2014- SEINFRA, cujo objeto é a C	ONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA REGIÃO	DE TOME CONTENDO AS
LOCALIDADES MACACOS, CERCADO DO I	MEIO, LAGOA DA CASCA E
CARNAUBA, JUNTO A SECRETARIA DE DESE	NVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO MUNICIPIO	DE QUIXERÉ, conforme projetos
em anexo, parte integrante deste proce	sso., pelo preço global de
R\$ (), com prazo de execução de 300
(trezentos) dias.	
	그러워 하는 사람들은 사람들이 함께 다
Caso nos seja adjudicado o objeto da presente	licitação, nos comprometemos a
assinar o contrato no prazo determinado no doci	umento de convocação, indicando
para esse fim o(a) Sr(a).	, portador(a) da carteira
de Identidade n°. e CF	PF n°
como representante legal desta empresa.	

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2







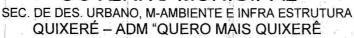


ANEXO III

01. MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

. PLANI	LHA ORÇA	MENTÁF	RIA:					
							VALO	R – R\$
ITEM	ESPECIFIC	AÇÃO			QTDE	UNID	unitário (sem B.D.I)	total (ser
		-	- 1		1 12 12 12 12)
-								
	2.0							
			1 1					
				*	VALO	R GLOBAI	_ (sem B.D.I)	
		Valo	or R\$ do	B.D.I =				· i
		Valo	or global	da prop	osta (R\$) =	Valor glo	bal da planilh	a
							nentária	60 E
							B.D.I	** ** ** ** **
							**	









ANEXO III

02. MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

			1	M	ÊS 1	MÊS N		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR		% VALOR		%	VALOR	
	TOTAL GERAL	i li			2		1.	
	ACUMULADOS							

ANEXO III

03. TAXAS DE B.D.I - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

	BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS	VALOR - %	VALOR - R\$
1.0	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
2.0	DESPESAS FINANCEIRAS		
3.0	RISCO		
4.0	GARANTIA/SEGURO		
5.0	LUCRO		
6.0	TRIBUTOS / IMPOSTOS (PIS/COFINS/ISS)		
	VALOR TOTAL DO B.D.I		









ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATON	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, M- AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA, COM A EMPRESA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:
Padre Zacarias, 332, centro, Quix 07.807.191/0001-47, através da Secrete Infra Estrutura, representada pela Ambiente e Infra Estrutrura, Sra. FRA infrafirmado, doravante denominado de com endereço à Estado do, inscrito no CNP, portador(a assinado(a), doravante denominada de Concorrência nº 1305.01/2014- SEINF conformidade com o que preceitua a	ca de direito público interno, com sede à Rua deré-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº aria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente Secretária de Desenvolvimento Urbano, M-ANCISCO WELLINGTOS DA SILVA MATIAS, CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, em, J sob o nº, representada por a) do CPF nº, ao fime CONTRATADA, de acordo com o Edital de RA, Processo nº 1305.01/2014- SEINFRA, em Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações es às suas normas e às cláusulas e condições
CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAM	ENTAÇÃO LEGAL
nº 8.666/93 e suas alterações posterior	oncorrência nº 1305.01/2014- SEINFRA, na Lei es e na proposta de preços da CONTRATADA.
CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADES MACACOS, CERCA CARNAUBA, JUNTO A SECRETARIA AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA DO	objeto a CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE REGIÃO DE TOME CONTENDO AS ADO DO MEIO, LAGOA DA CASCA E DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, conforme projetos es da proposta de preços da CONTRATADA,
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR	E DA DURAÇÃO DO CONTRATO
3.1- A CONTRATANTE pagará à CO contrato o valor global de R\$	ONTRATADA, pela execução do objeto deste
	337. Centro - CEP 52.720-000 - FOHE (00) 3443.12/4



SEC. DE DES. URBANO, M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente e Infra Estrutura, até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será

apurado através de medição;

4.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente e Infra Estrutura, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Quixeré.

4.4- A administração poderá deliberar sobre o pagamento antecipado, exclusivamente com relação às parcelas destinadas à instalação de canteiros de obras e/ou mobilização de equipamentos, limitando a despesa até o valor máximo correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor efetivamente orçado/proposto

CLAUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

5.1-Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até **30 (trinta)dias,** após a assinatura do contrato, pela modalidade

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - Seguro Garantia;

III - Fiança Bancária.

5.2-O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

5.3- A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

5 4- Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

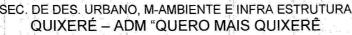
5.5–Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

5.6-Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Quinta, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da









apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SETIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 0401.17.512.1701.1.013, elemento de despesa nº 44.90.51.00, oriundos do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Quixere e FUNASA – Fundação Nacional de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos no prazo de 300 (trezentos) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente e Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré.
- 9.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente e Infra Estrutura, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 9 4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos Secretaria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente e Infra Estrutura da Prefeitura Municipal de Quixeré, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



SEC. DE DES. URBANO, M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ

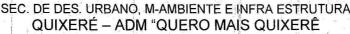




- 11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 11.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Quixeré, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 11.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 11.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 11.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Quixeré por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Quixeré;
- 11.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 11.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos servicos:
- 11.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 11.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 11.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 11.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetoss e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

Prefeitura Municipal - Rua Padre Zacarias 332, Centro - CEP 62.920-000 - Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2







- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica ART" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Quixeré, sob pena de retardar o processo de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente e Infra Estrutura de Quixeré-Ce, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos servicos.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente e Infra Estrutura de Quixeré-Ce, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 13.1 A rescisão contratual poderá ser:
- 13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Prefeitura Municipal – Rua Padre Zacarias 332, Centro – CEP 62.920-000 – Fone (88) 3443.1274 CNPJ 07.807.191/0001-47 CGF 06.920.172-2



SEC. DE DES. URBANO, M-AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÊ





14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré.

14.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, M-Ambiente e Infra Estrutura de Quixeré-Ce, e encaminhados à Comissão de Licitação.

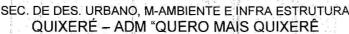
CLAÚSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré-Ce, de de	e 2014.
xxxxxxxxxxxxxxxxx	Representante
Secretário de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
o1. <u>[] </u>	
Nome: CPF/MF:	
02	
Nome: CPF/MF	









ANEXO V

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

				1,500 0,00	
Ġ,			de	array 1 1	de 2014.
. !	 	 		 	

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.